Att 10/02/2016







Universidade do Minho

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL) E

A UNIVERSIDADE DO MINHO (PORTUGAL)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1559 — Tirol, Natal — Rio Grande do Norte, Brasil, representado pelo seu Reitor, Professor **Belchior de Oliveira Rocha** — CPF n° 088.701.52472, e a UNIVERSIDADE DO MINHO (UM), com sede no Largo do Paço, 4704-053, Braga, Portugal, registada com o número de contribuinte 502011378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **António M. Cunha**, firmam o presente Protocolo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, segundo o qual estabelecem que darão cumprimento às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente protocolo tem como objetivo desenvolver e fomentar a cooperação interuniversitária nos campos da ciência e da pesquisa, da arte e da cultura, assim como em todas as iniciativas de mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — A sua efetivação pressupõe planos de cooperação científica, cultural e acadêmica visando a execução e acompanhamento das atividades de intercâmbio docente e discente, e de promoção e divulgação de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a concretização das atividades previstas no presente protocolo serão celebrados acordos específicos onde deverão ser fixadas, em comum entendimento entre as instituições, as respectivas responsabilidades institucionais e a sua forma de execução.

CLÁUSULA QUARTA — Cada uma das partes credenciará um representante institucional responsável pela

supervisão e pela gestão das atividades de cooperação a serem implementadas sob a égide deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente protocolo terá a validade de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, a menos que uma das partes notifique,

por escrito, a outra da sua decisão de rescindi-lo, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo,

contudo, de serem concluídos projectos ou atividades que estejam a ser realizados de acordo com programação

previamente estabelecida, a menos que as partes decidam em contrário.

CLAUSULA SEXTA — Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, modificar este protocolo, total ou

parcialmente, através de consentimento mútuo registrado em termo aditivo.

E por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente documento em duas vias, de igual teor

e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Natal-RN, 10 de Fevereiro de 2011

Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Professor Belchior de Oliveira Rocha

Reitor

Universidade do Minho

Professor António M. Cunha

Reitor